



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº. 017/2022/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127185/2020

AQUISIÇÃO POR ITEM E GRUPO DE PRODUTOS E REAGENTES DESTINADOS A IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, DE TODOS OS SETORES GERENCIAIS (GERÊNCIA DE DOAÇÃO, GERÊNCIA AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL, GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, GERÊNCIA LABORATORIAL) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, SENDO DESTINADOS OS REAGENTES, INSUMOS E AUXILIARES ATENDER AO MT - HEMOCENTRO E HEMORREDE ESTADUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA EPP, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61, com sede sito à Rua Presidente Rodrigues Alves – Qd. 14 – Lt. 20 – nº 435 – Bairro Faíçalville II em Goiânia/GO – CEP 74.350-115 - telefone (62) 3251-0351/3945-0350/3945-0351 – e-mail maxlab@terra.com.br, neste ato representado pelo Sr.º CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.432.702 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 394.522.801-82.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 127185/2020, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021,



Página 1 de 19



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

do tipo **menor preço GLOBAL**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição por Item e GRUPOS de produtos e reagentes destinados a IMUNOHEMATOLOGIA, MÉTODO CONVENCIONAL EM TUBO - TÉCNICA MANUAL, INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, REALIZAÇÃO DE EXAMES, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, de todos os setores gerenciais (gerência de doação, gerência ambulatorial e transfusional, gerência de processamento, armazenamento e distribuição, gerência laboratorial) E ASSESSÓRIOS LABORATORIAIS, sendo destinados os reagentes, insumos e auxiliares para atenderem a Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do MT – Hemocentro e Hemorrede estadual, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de **04/02/2022 e término em 03/02/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

2.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM 1 - IMUNOHEMATOLOGIA I						
ITEM.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO DE POLIETILENO GLICOL + LISS-FRASCO COM 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	200	FR	IMUSNOCAN	R\$ 40,74	R\$ 8.148,00
VALOR TOTAL R\$ 8.148,00 (OITO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)						R\$ 8.148,00

GRUPO 01 - IMUNOHEMATOLOGIA II						
ITEM.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALBUMINA BOVINA 22% FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	110	FR	IMUSNOCAN	R\$ 30,23	R\$ 3.325,30
3	ANTI A, B (O) MONO OU POLICLONAL FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	60	FR	IMUSNOCAN	R\$ 21,75	R\$ 1.305,00
4	ANTI-RH (CDE) FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	120	FR	IMUSNOCAN	R\$ 525,00	R\$ 63.000,00
5	CONTROLE DE COOMBS FORTE, FRASCO DE 10 ML, PARA IMUNOHEMATOLOGIA. FRASCO.	1000	FR	IMUSNOCAN	R\$ 87,00	R\$ 87.000,00
6	CONTROLE RH ALBUMINOSO (TESTE EM LÂMINA OU TUBO) FRASCO 10ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. FRASCO.	250	FR	IMUSNOCAN	R\$ 24,56	R\$ 6.140,00
7	PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES KIT COM 11 FRASCOS DE VIDRO 3ML, PARA DETERMINAÇÕES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. KIT.	20	KIT	IMUSNOCAN	R\$ 414,33	R\$ 8.286,60
8	SORO ANTI A MONO OU POLICLONAL FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	250	FR	IMUSNOCAN	R\$ 22,96	R\$ 5.740,00



SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9	SORO ANTI B MONO OU POLICIONAL FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	250	FR	IMUSNOCAN	R\$ 22,96	R\$ 5.740,00
10	SORO ANTI HUMANO (POLIESPECIFICO), FRASCO DE 10ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	250	FR	IMUSNOCAN	R\$ 43,37	R\$ 10.842,50
11	SOROCLONE ANTI-D, REAGENTE MONOCLONAL - MISTURA DE 1 CLONE IgM + 1 CLONE IgG. UNIDADE.	300	UN	IMUSNOCAN	R\$ 36,21	R\$ 10.863,00
12	SORO DE COOMBS (ANTI IgG) FRASCO DE 10 ML, (IMUNOHEMATOLOGIA). FRASCO.	150	UN	IMUSNOCAN	R\$ 41,33	R\$ 6.199,50
13	SUSPENSÃO DE 3% A 5% DE CELULAS DE GRUPO O PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES - 2 FRASCOS DE 10 ML, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. FRASCO.	800	FR	IMUSNOCAN	R\$ 103,75	R\$ 83.000,00
14	SUSPENSÃO DE HEMÁCIAS A 3% COM ANTÍGENO, RESPECTIVAMENTE A1 E B PARA A CLASSIFICAÇÃO REVERSA DOS GRUPOS SANGÜÍNEOS ABO - 2 FRASCOS COM 10 ML, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. CONJUNTO.	800	CJ	IMUSNOCAN	R\$ 87,82	R\$ 70.256,00
VALOR TOTAL R\$ 361.697,90 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)						R\$361.697,90





SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

GRUPO 02 - TUBOS DE ENSAIO						
ITEM.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 8,0 A 9,0 M. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.	50000	UN	VACUPLAST	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
16	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ANTICOAGULANTE EDTA K2 OU K3 E GEL SEPARADOR PARA BIOLOGIA MOLECULAR. CM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME DE 4 A 6 ML. 170 TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	5000	UN	VACUPLAST	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
17	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTERIL CONFECCIONADO EM PET, COM ANTICOAGULATE EDTA K2 OU K3, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	30000	UN	VACUPLAST	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
18	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTERIL CONFECCIONADO EM PET, COM ANTICOAGULATE EDTA K2 OU K3, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 2,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	4000	UN	VACUPLAST	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00



Página 5 de 19



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

19	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO POLIETILENO TERAFTALATO + POLIPROPILENO (DUPLA CAMADA), COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME ENTRE 3,5 ML A 5,5 ML, O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	4000	UN	VACUPLAST	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
20	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO DE PP (POLIETILENO TERAFTALATO + POLIPROPILENO), COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL. VOLUME ENTRE 1,8 ML A 2,0 ML, O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE	2000	UN	VACUPLAST	R\$ 0,74	R\$ 1.480,00
21	TUBO ÂMBAR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PET COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, PARA COLETA DE AMOSTRAS FOTOSSENSÍVEIS, COM TRAVA DE SEGURANÇA OU TAMPA ROSQUEAVEL VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4,0 A 5,0 ML. O TUBO DEVE APRESENTAR MARCA DE PREENCHIMENTO CORRETO DE AMOSTRA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E RMS NO ROTULO. UNIDADE.	2000	UN	GREINER	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
22	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO COM TAMPA 12 X 75MM. UNIDADE.	4000	UN	CRAL	R\$ 0,37	R\$ 1.480,00
23	MICROTUBO TIPO EPPENDORF ESTÉRIL EM PP, ATÓXICO LIVRE DE RNASE E DNASE, COM TAMPA SNAP, CAPACIDADE PARA 2,0 ML. UNIDADE.	65000	UN	KASVI	R\$ 0,19	R\$ 12.350,00
24	TUBO 12X75MM 5ML (PS).	15000	UN	CRAL	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00

Página 6 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

25	TAMPA PRESSÃO INTERNA PARA TUBOS DIÂMETRO 11-12MM BRANCA	15000	UN	CRAL	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
26	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PET, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM EDTA-K, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	2000	UN	VACUPLAST	R\$ 1,33	R\$ 2.660,00
27	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR VERMELHA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	500	UN	VACUPLAST	R\$ 1,55	R\$ 775,00
28	MINI TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PET, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR AZUL.	1000	UN	GREINER	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
VALOR TOTAL R\$ 106.625,00 (CENTO E SEIS MIL. SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)						R\$106.625,00

GRUPO 04 - AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL						
ITEM.	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	PIPETA MULTICANAL DE 10 – 100 µL, MICROPIPETA MULTICANAL DE VOLUME VARIÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL DE 8 CANAIS, ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE PIPETAGEM REVERSA, INDICAÇÃO DE VOLUME (DISPLAY) COM 4 DÍGITOS PARA AJUSTES FINOS. O VOLUME FIXADO PERMANECE SEMPRE VISÍVEL DURANTE A PIPETAGEM.	4	UN	PEGUEPET (CRAL)	R\$ 887,50	R\$ 3.550,00



Página 7 de 19



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

47	PIPETA MULTICANAL DE 100 – 1000 µL MICROPIPETA MULTICANAL DE VOLUME VARIÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL DE 8 CANAIS, ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE PIPETAGEM REVERSA, INDICAÇÃO DE VOLUME (DISPLAY) COM 4 DÍGITOS PARA AJUSTES FINOS. O VOLUME FIXADO PERMANECE SEMPRE VISÍVEL DURANTE A PIPETAGEM.	4	UN	PEGUEPET (CRAL)	R\$ 887,50	R\$ 3.550,00
48	PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 10 – 100 µL MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL, ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE PIPETAGEM REVERSA, INDICAÇÃO DE VOLUME (DISPLAY) COM 4 DÍGITOS PARA AJUSTES FINOS. O VOLUME FIXADO PERMANECE SEMPRE VISÍVEL DURANTE A PIPETAGEM.	6	UN	PEGUEPET (CRAL)	R\$ 699,95	R\$ 4.199,70
49	PIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 100 – 1000 µL MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL, ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE PIPETAGEM REVERSA, INDICAÇÃO DE VOLUME (DISPLAY) COM 4 DÍGITOS PARA AJUSTES FINOS. O VOLUME FIXADO PERMANECE SEMPRE VISÍVEL DURANTE A PIPETAGEM.	6	UN	PEGUEPET (CRAL)	R\$ 580,75	R\$ 3.484,50
VALOR TOTAL R\$ 14.784,20 (QUATORZE MIL. SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)						R\$ 14.784,20

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 491.255,10 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A entrega dos insumos/reagentes, o **ITEM 01** (imunohematologia I) e os demais itens dos **GRUPOS 1, 2**, serão em 02 (duas) **PARCELAS**, sendo a 1ª (primeira), correspondente a 50%, condicionadas a ordem de fornecimento, sendo as entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no seguinte endereço: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 15h, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - CUIABÁ/MT.

4.2.1 A entrega das suspensões de hemácias do **GRUPO 02**, itens: 04, 12 e 13 (validade de 28 dias) deverão ser entregues mensalmente de Segunda a Sexta-feira, das 8h às 16h, endereço, Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT. O fornecimento será conforme calendário de fabricação das hemácias, ofertado imediatamente após homologação do processo. Os quantitativos serão conforme demanda das Agências Transfusionais e Unidades de Coleta e Transfusão.

4.2.2 A entrega dos itens do **GRUPO 04**, deverão ser entregues condicionadas a ordem de fornecimento, sendo as entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no seguinte endereço: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 15h, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - CUIABÁ/MT.

4.3 A entrega da 2ª (segunda) parcela, 50% restante dos insumos, se dará respectivamente após 06 (meses) da primeira entrega, condicionado a **ORDEM DE FORNECIMENTO**, nos mesmos endereços, dias e horários conforme item 4.2.

4.4 QUANTO ÀS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O FORNECIMENTO:

4.4.1 A entrega dos KITS e controles deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade e exigências da VISA.

4.4.2 Para cada lote/remessa dos testes entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.

4.4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo, quanto da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.4.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.4.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 MATERIAIS E INSUMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR SEM ÔNUS:

4.5.1 GRUPO 01, empresa deve disponibilizar sem ônus uma centrífuga de bancada para no mínimo 24 tubos.

4.5.2 GRUPO 02, empresa deve disponibilizar sem ônus um visualizador de veias portátil, utiliza a luz infravermelha para detectar as veias subcutâneas projetando a posição das veias sobre a pele, diretamente acima das veias, alimentado por uma bateria interna com funcionamento contínuo.

4.5.3 GRUPO 04, a empresa vencedora deverá fornecer sem ônus, 01 (um) suporte para pipetas multicanal e 01 suporte para pipetas multicanal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com a especificação deste termo de contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

5.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.4 A falta de quaisquer dos produtos/serviços incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

5.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

5.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.7 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.8 A Contratada do item 01 e do GRUPO 02 se comprometem ainda:

5.8.1 A contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, Controle de Qualidade Interno na quantidade mensal necessária para execução dos testes.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados.

6.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.4 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.5 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7 Caberá ao servidor responsável pelo MT HEMOCENTRO/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.8 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.9 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

6.11 O servidor Fiscal do Contrato do MT-HEMOCENTRO deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;

6.12 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: Sistemas elétricos, hidráulico e climatização: através de serviço recomendado pela montadora no local de destino da unidade móvel (informada pelo fabricante);

Gestor do Contrato	SERÁ PUBLICADO EM PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

7.5 O fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária- PTA/2021:

- Programa: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE
- Ação: 2513 – Gestão e Fortalecimento da Política de Sangue em Mato Grosso.
- PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO: Consulta a pacientes de doenças hematológicas realizada.
- Subação: 2 - Assistência ambulatorial para pacientes com doenças hematológicas.

Página 12 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- Etapas: 2 - Realizar exames para pacientes do MT-Hemocentro
- Natureza de despesa: 3390-30 (Insumos laboratoriais)
- Fonte: 112/134.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- d) Fiança bancária.

9.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.8 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

CONF. SUAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

9.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.4 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, § 3º da Lei nº 8666/93.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.7 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.11 . A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub _____

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Página 17 de 19



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub _____

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





SES

Fls. _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

CLEUBER ACERLY DE
OLIVEIRA:39452280182

Assinado de forma digital por
CLEUBER ACERLY DE
OLIVEIRA:39452280182
Dados: 2022.02.07 08:31:31 -02'00'

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda Epp

Testemunhas:


Jucenildo Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter
Matrícula: 307216

